



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

### PANORAMA GERAL DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

**AUTOR PRINCIPAL:** Alexandre Fauth Ruiz

**CO-AUTORES:** Gustavo Matge Annoni

**ORIENTADOR:** Gabriela Werner Oliveira

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos ocorreu uma mudança no entendimento na forma de cobrança dos débitos. No Brasil, a confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo (CNC), realizou uma, pesquisa detalhada com consumidores, e chegou à conclusão de que no mês de abril de 2018, 60,2% das famílias estavam endividadadas, sendo que 10,3% dessas famílias não conseguiram, de forma alguma, quitar os débitos adquiridos. Em nível global o levantamento foi feito pela comissão europeia, em 2010, onde 4.6% das famílias europeias tinham débitos e colocava em risco a totalidade da sua renda.

No ordenamento brasileiro, as relações de consumo estão previstas no Código de Defesa do Consumidor, lei n.º 8.078/1990, nos artigos 1º, 2º e 3º com as definições de consumidor.

A CDC abarcou diversos princípios que devem reger as relações de consumo, destacando o princípio da vulnerabilidade do consumidor. Porém superendividamento ainda não possui uma disciplina específica, que visa proteger o consumidor.

### DESENVOLVIMENTO:

O Superendividamento do consumidor, possui uma definição ampla dentro do mesmo país, variando de região sociocultural. Para alguns autores o superendividamento é



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



quando o devedor está impossibilitado financeiramente de quitar suas dívidas, já segundo a doutrina italiana, o indivíduo que se encontra de forma permanente endividado, não possui de forma alguma como quitar os débitos.

No ordenamento brasileiro, as relações de consumo estão previstas no Código de Defesa do Consumidor, lei n.º 8.078/1990, nos artigos 1º, 2º e 3º com as definições de consumidor. A CDC abarcou diversos princípios que devem reger as relações de consumo, destacando o princípio da vulnerabilidade do consumidor. Porém superendividamento ainda não possui uma disciplina específica, que visa proteger o consumidor que se encontra.

A doutrina brasileira, destaca principalmente a definição retratada por Cláudia Lima Marques, onde o fenômeno caracteriza-se por ser a impossibilidade de um devedor, na condição de pessoa física, quando ocupando a posição de consumidor leigo na relação de consumo, pague as dívidas que contraiu, tanto as do tempo presente quanto às por vencer, quando as tenha contratado de boa-fé.

Desta forma pode ser entendido que o superendividamento é quando o indivíduo, pessoa física, se encontra numa posição onde contraiu débitos superior a sua capacidade de adimplemento, sendo inviável honrar com todas as dívidas, tanto as obrigações atuais como as futuras.

Os motivos para o superendividamento da pessoa física, pode ser causada por vários fatores anteriores a contração da dívida ou posteriores a ela. Um exemplo de causa externas capazes de abalar a condição financeira do indivíduo, pode ser o desemprego, gastos médicos causados por uma doença, falecimento na família que cause serviços funerários e, ou, divórcio, todos esses fatores podem prejudicar o patrimônio do sujeito. Porém nem sempre os fatores externos são os causadores do endividamento excessivo, na maioria das vezes o devedor, agindo de boa-fé contrai débitos muito acima da sua capacidade econômica. Os fatores relatados, poderão ser vistos de maneiras distintas, portanto serão trabalhados de forma separada as possíveis razões que podem ter causado do endividamento.

Uma das principais motivações é a economia capitalista contemporânea, que tem como principal engrenagem o fornecimento de crédito, oferecendo de forma desenfreada os empréstimos e os cartões de crédito.

A oferta de crédito é uma das principais formas de movimentar o mercado econômico, principalmente em época de crise, com a aplicação dos juros elevados sobre os valores comprados, sendo assim o acesso aos créditos torna-se fácil e rápido. O sistema de crédito existente, deixa a desejar na hora de dar informações quanto ao fornecimento de crédito. A falta de clareza no funcionamento dos juros e taxas das contratações de



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



crédito leva o indivíduo a adquirir um débito muito grande, podendo colocar em risco a saúde financeira do indivíduo.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como foi possível ver anteriormente o problema de superendividamento não é uma coisa só do brasileiro, mas de vários países, principalmente europeus.

Contudo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), foi a primeira a dar uma solução, o Senado Federal também está analisando a possibilidade de alterar o texto atual da CDC, com o projeto de lei nº 283/2012, onde vai incluir capítulos voltados para o superendividamento onde o problema será tratado de uma forma bem mais detalhada.

### REFERÊNCIAS

PRUX, Oscar Ivan. Os 25 anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sua história e as novas perspectivas para o século XXI. Revista de Direito do Consumidor, v. 104, Revista dos Tribunais, 2016., p. 22, Apud LIMA, Clarissa Costa de. O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores, São Paulo: Ed. RT, 2014. p. 9

ROJAS VERTIZ, Rosa, Is There Consumer Bankruptcy in Latin America? The Cases of Colombia, Brazil and Peru, 2017. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2996808>. p. 3

LIMA, Clarissa Costa de. O Cartão de Crédito e o Risco de Superendividamento. Uma Análise da Recente Regulamentação da Indústria de Cartão de Crédito no Brasil e nos Estados Unidos. Revista de Direito do Consumidor, v. 81, 2012. p. 6

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**



## **UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**

